



Ministério da Saúde  
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde  
Gabinete

**EDITAL Nº 4/2026**

Processo nº 25000.011391/2026-66

PROCESSO SEI MS: 25000.011391/2026-66

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no âmbito das atribuições conferidas pelo art. 49 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, para a oferta de formação especializada em áreas prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS, segundo necessidades regionais, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas - PRÓ- RESIDÊNCIA, instituído pela Portaria Interministerial nº 1.001/MEC/MS, de 22 de outubro de 2009 e conforme a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, alterado pelo Decreto nº 12.062, de 14 de junho de 2024, e Portaria de Consolidação SGTES/MS nº 1, de 4 de março de 2021, convoca as instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Educação, os órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e distritais, e as instituições privadas sem fins lucrativos, para solicitação de financiamento de bolsas de residência médica, em conformidade com a Política Nacional de Residências em Saúde - PNRS instituída na Portaria Interministerial MS/MEC nº 8.995, de 28 de novembro de 2025, e nos termos e condições do presente Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Edital é a adesão de programas de residência médica para a concessão de bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde - MS, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas - PRÓ-RESIDÊNCIA, cujo objetivo é o de incentivar a formação de especialistas, notadamente em especialidades, áreas de atuação e anos adicionais estratégicos e em regiões ou localidades prioritárias, estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

1.2. A concessão das bolsas pelo Ministério da Saúde - MS se aplica aos anos adicionais, às áreas de atuação e às especialidades estratégicas para o SUS, com ênfase na garantia e na ampliação da oferta de assistência médica nos serviços de saúde e da formação de especialistas, assegurando a qualificação do cuidado aos usuários no âmbito do SUS.

1.2.1. Este Edital financiará bolsas dos programas de residências médicas selecionados, observando à vigência do crédito orçamentário nos termos da legislação brasileira e considerando o quantitativo de vagas autorizadas, a duração de cada ano adicional, área de atuação e especialidade dos respectivos programas de residência médica, conforme regulamentado nas matrizes curriculares autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou em acordo com a Resolução CFM nº 2.380, de 18 de junho de 2024, com a Portaria CME nº 01/2024 ou com a Resolução CNRM nº 02, de 27 de março de 2023.

1.3. Não serão consideradas quaisquer outras situações que não se enquadrem no disposto nos subitens 1.2 e 1.2.1.

**2. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE**

2.1. Podem aderir a este Edital as instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde - MS, as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação - MEC, os órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e distritais e as instituições privadas sem fins lucrativos.

2.2. A instituição ofertante que aderir a este Edital deverá comprovar carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos cenários de prática que atendam ao SUS, em seu(s) programa(s) de residência médica.

2.2.1. Nos programas de residência médica em Psiquiatria, a instituição deverá comprovar que a carga horária total em cenários de prática do programa possui: no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) em estabelecimentos de saúde que atendem ao SUS e no mínimo 50% (cinquenta por cento) nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

2.3. A instituição descrita como elegível no subitem 2.1 deverá estar credenciada como ofertante de programa de residência médica e ter suas vagas autorizadas pela CNRM.

2.4. Uma mesma instituição poderá requerer bolsas para mais de um programa de residência médica.

- 2.5. A concessão de bolsas está condicionada à existência de:
- 2.5.1. Vagas novas decorrentes da criação de novo programa de residência médica, com ato autorizativo emitido pela CNRM.
- 2.5.2. Vagas novas decorrentes da expansão de programa de residência médica já existente, com ato autorizativo emitido pela CNRM.
- 2.5.3. Considera-se vaga nova, para fins deste Edital, aquela decorrente de criação (nova autorização de programa) ou de ampliação de vagas em programa de residência médica, com parecer favorável emitido pela CNRM em 2025 ou 2026.
- 2.5.4. Instituições ofertantes de programas de residência médica autorizados pela CNRM com ampliação de vagas aprovadas em 2025 e 2026 ou que fizeram adesão ou se credenciarem ao Programa Agora Tem Especialistas e, que atualmente financiam as bolsas de residência com qualquer outra fonte pagadora, poderão se inscrever ao Edital para solicitar substituição de financiamento de 01 (uma) bolsa de residência para até 02 (duas) vagas autorizadas de R1 no respectivo programa.

2.5.4.1. A verificação da adesão ou credenciamento do órgão ou instituição ao Programa Agora Tem Especialistas será realizada pela SGTES/MS por meio de informações fornecidas pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde - SAES/MS e pela Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS.

### 3. DA ADESÃO - PROCEDIMENTOS E PRAZOS

3.1. A adesão ao presente Edital ocorrerá em fluxo contínuo e permanente, permanecendo o sistema de adesão sempre aberto, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

3.2. A adesão será realizada exclusivamente por meio do Sistema de Informações Gerenciais das Residências em Saúde - SIG-Residências, disponível no endereço eletrônico: <http://sigresidencias.saude.gov.br>.

3.3. As adesões formalizadas no SIG-Residências não implicam classificação, priorização ou concessão automática de bolsas, constituindo-se apenas em manifestação de interesse e instrução cadastral e documental para participação nas chamadas do Edital.

3.4. A análise das adesões ocorrerá por meio de chamadas sucessivas, a serem instauradas a critério da SGTES/MS, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as prioridades institucionais e o planejamento administrativo da SGTES/MS.

3.5. Cada chamada será formalizada por cronograma próprio, a ser publicado no site da SGTES/MS e no SIG-Residências, no qual serão definidos, de forma específica para cada chamada:

I - o período de análise e verificação documental das adesões registradas no sistema;

II - a PUBLICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS PROPOSTAS;

III - os prazos para interposição de recursos da PUBLICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS PROPOSTAS no SIG-Residências (<http://sigresidencias.saude.gov.br>);

IV - o RESULTADO DA CHAMADA;

V - os prazos e forma de interposição de recursos contra o RESULTADO DA CHAMADA, enviado por e-mail (edital-residencias@saude.gov.br); e

VI - a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA CHAMADA.

3.6. As adesões não contempladas em determinada chamada permanecerão válidas, ativas e registradas no SIG-Residências, não sendo canceladas ou arquivadas em razão da não seleção, sendo automaticamente consideradas nas chamadas subsequentes, observado o disposto neste Edital e nos cronogramas específicos de cada chamada.

3.7. A instituição ofertante deverá preencher formulário com as informações referentes ao programa de residência médica - ano adicional, área de atuação, especialidade - que participará da adesão para o financiamento de bolsa(s) pelo Ministério da Saúde - MS, disponível no Sistema de Informações Gerenciais do Pró-Residência - SIG-Residências, por meio do endereço eletrônico: <https://sigresidencias.saude.gov.br>.

3.8. A instituição deverá preencher um formulário para cada programa de residência médica - ano adicional, área de atuação e especialidade - para o qual seja solicitado o financiamento da(s) bolsa(s).

3.8.1. Para fins de cálculo do quantitativo de bolsas, a análise de elegibilidade considerará exclusivamente as vagas de primeiro ano (R1) aprovadas pela CNRM, observados os critérios deste Edital, não sendo computadas as vagas correspondentes aos demais anos do programa.

3.9. No SIG-Residências- <http://sigresidencias.saude.gov.br>, a instituição deverá efetuar sua adesão utilizando o mesmo número de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ao qual o programa está registrado no SisCNRM.

3.10. Deverão ser anexados, obrigatoriamente, no sistema do SIG-Residências de forma legível, sem rasuras e digitalizados em formato PDF (com tamanho máximo de 1,5 MB por arquivo), os seguintes documentos, para cada programa solicitado:

I - Declaração do(s) Cenário(s) de Prática e Carga Horária, de acordo com os subitens 2.2 e 2.2.1, para cada programa de residência médica, datado e assinado pelo(a) respectivo(a) coordenador(a) da Comissão de Residência Médica - COREME da instituição ofertante ou vice-coordenador da COREME, com o nome por extenso e descrição do cargo, conforme disponível no SIG-Residências - <http://sigresidencias.saude.gov.br> e no site da S G T E S / M S : <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude/residencia-medica>;

II - Ato Autorizativo favorável ao funcionamento do respectivo programa emitido pela CNRM ou protocolo Pedido de Credenciamento de Programa - PCP do Sistema da CNRM.

3.10.1. A verificação do atendimento ao disposto nos subitens 2.2 e 2.2.1 será realizada mediante análise conjunta das informações constantes na declaração, e dos dados disponíveis nas bases do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde.

3.10.1.1. Caso a instituição ofertante tenha submetido protocolo de Pedido de Credenciamento de Programa - PCP de criação de programas ou ampliação de vagas à autorização pela CNRM, a concessão de bolsas estará condicionada, obrigatoriamente, à emissão de parecer favorável ao ato autorizativo de funcionamento do programa pela CNRM.

3.10.1.2. No caso das instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação - MEC, poderá ser anexado parecer desfavorável por ausência de dotação orçamentária à autorização para criação ou ampliação de vagas do respectivo programa de residência médica, emitido pela CNRM.

3.10.1.3. A verificação da emissão de parecer favorável pela CNRM será realizada pela SGTES/MS por meio de informações fornecidas pelo Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESU/MEC, sendo dispensada a substituição do PCP ou parecer desfavorável por ausência de dotação orçamentária pela instituição ofertante.

3.11. Em caso de inserção eletrônica de documento que não atenda ao disposto neste Edital, o respectivo documento será considerado inválido, sendo apresentado pedido de diligências com o motivo do indeferimento.

3.11.1. Em caso de inserção eletrônica de documentos que, devido à baixa resolutividade, tornem-se ilegíveis, impedindo sua análise pelo Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES da SGTES/MS, o respectivo documento será considerado inválido, e a instituição deverá apresentar cópia inteligível dos documentos, conforme cronograma deste Edital.

3.11.2. O não atendimento ao pedido de diligências acarretará o indeferimento da adesão do programa de residência médica.

3.12. A instituições ofertante deverá manter a guarda de todos os documentos originais comprobatórios exigidos neste Edital, devidamente assinados, pelo período em que ainda estiverem vinculadas ao Pró-Residência.

3.13. O Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES, da SGTES/MS, pode solicitar vistas aos documentos a qualquer tempo, para verificação de legitimidade ou esclarecimento de dúvidas, podendo, inclusive, requisitar fotocópias.

3.14. A SGTES/MS não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto ou incompleto dos dados no ato da adesão, nem pela adesão não efetivada por motivos de ordem técnica dos computadores ou congêneres utilizados pelas instituições ofertantes, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados ou por quaisquer outros eventos que impeçam a adesão do ente no prazo estabelecido neste Edital.

3.15. O cronograma deste Edital e suas respectivas atualizações serão publicados no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude/residencia-medica> e do SIG-Residências: <http://sigresidencias.saude.gov.br>.

#### 4. DA ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS DE ORDEM DE PRIORIDADE PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS

4.1. O processo de análise das adesões será conduzido pelo Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES, da SGTES/MS.

4.2. Serão submetidas ao processo de análise das adesões apenas as propostas adequadamente registradas no SIG-Residências, disponível no endereço <https://sigresidencias.saude.gov.br> com todos os documentos anexados conforme o subitem 3.10 e subitens correspondentes, desde que as vagas ofertadas atendam aos critérios de admissibilidade e de adesão previstos nos itens 2 e 3 e subitens correspondentes deste Edital.

4.3. A análise das adesões e a concessão de bolsas nos programas de residência médica serão

realizadas considerando o número de vagas de R1 cada programa, aplicando-se critérios de prioridade para a concessão das bolsas, observadas as seguintes etapas:

4.3.1. PRIMEIRA ETAPA: Programas de Residência Médica localizados em estados da Amazônia Legal de todas especialidades, áreas de atuação e anos adicionais.

4.3.2. SEGUNDA ETAPA: Programas de Residência Médica de Especialidades e Áreas de Atuação Estratégicas para o SUS de Prioridade Nacional.

4.3.3. TERCEIRA ETAPA: Programas de Residência Médica de Especialidades e Áreas de Atuação Estratégicas para o SUS de Prioridade Nacional elegíveis conforme o item 2.5.4.

4.3.4. QUARTA ETAPA: Programas de Residência Médica de Especialidades, Áreas de Atuação e Anos Adicionais Estratégicos para o SUS de Prioridade Regional.

4.3.5. QUINTA ETAPA: Programas de Residência Médica de Especialidades, Áreas de Atuação e Anos Adicionais Estratégicos para o SUS de Prioridade Regional elegíveis conforme o item 2.5.4.

4.4. São elegíveis para a concessão de bolsas em cada etapa:

4.4.1. PRIMEIRA ETAPA - Programas de Residência Médica localizados em estados da Amazônia Legal: todos os programas de residência médica em ano adicional, área de atuação e especialidades ofertados por instituições localizadas em estados da região da Amazônia Legal, constituída pelos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Maranhão, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

4.4.1.1. As instituições ofertantes que aderirem ao Exame Nacional de Residência - Enare em 2025 ou 2026 serão classificadas prioritariamente, desde que o CNPJ registrado no Enare seja igual ao registrado no SIG-Residências.

4.4.2. SEGUNDA ETAPA - Programas de Residência Médica de Especialidades e Áreas de Atuação Estratégicas para o SUS de Prioridade Nacional, localizados em todo o território nacional, conforme estabelecido no Anexo I.

4.4.2.1. A classificação desta etapa será realizada considerando a seguinte ordem de priorização:

a) Os programas de instituições ofertantes localizadas nas unidades federativas das Regiões Nordeste e Centro-Oeste, priorizando as instituições ofertantes que aderirem ao ENARE em 2025 ou 2026 e, posteriormente, a natureza jurídica da instituição ofertante, na seguinte ordem de preferência: instituição federal vinculada ao Ministério da Saúde -MS e ao Ministério da Educação -MEC; os órgãos e as instituições públicas municipais; os órgãos e as instituições públicas estaduais e do Distrito Federal; e as instituições privadas sem fins lucrativos; e

b) Os programas de instituições ofertantes localizadas nas demais unidades federativas, priorizando as instituições ofertantes que aderirem ao ENARE em 2025 ou 2026 e, posteriormente, a natureza jurídica da instituição ofertante, na seguinte ordem de preferência: instituição federal vinculada ao Ministério da Saúde -MS e ao Ministério da Educação -MEC; os órgãos e as instituições públicas municipais; os órgãos e as instituições públicas estaduais e do Distrito Federal; e as instituições privadas sem fins lucrativos.

4.4.3. TERCEIRA ETAPA - Programas de Residência Médica de Especialidades e Áreas de Atuação Estratégicas para o SUS de Prioridade Nacional constantes no Anexo I, elegíveis conforme o item 2.5.4.

4.4.3.1. A classificação desta etapa será realizada considerando a seguinte ordem de priorização:

a) Os programas de instituições ofertantes localizadas nas unidades federativas da Amazônia Legal, priorizando as instituições ofertantes que aderirem ao ENARE em 2025 ou 2026 e, posteriormente, a natureza jurídica da instituição ofertante, na seguinte ordem de preferência: instituição federal vinculada ao Ministério da Saúde - MS e ao Ministério da Educação - MEC; os órgãos e as instituições públicas municipais; os órgãos e as instituições públicas estaduais e do Distrito Federal; e as instituições privadas sem fins lucrativos;

b) Os programas de instituições ofertantes localizadas nas unidades federativas localizadas das Regiões Nordeste e Centro-Oeste, priorizando as instituições ofertantes que aderirem ao ENARE em 2025 ou 2026 e, posteriormente, a natureza jurídica da instituição ofertante, na seguinte ordem de preferência: instituição federal vinculada ao Ministério da Saúde - MS e ao Ministério da Educação - MEC; os órgãos e as instituições públicas municipais; os órgãos e as instituições públicas estaduais e do Distrito Federal; e as instituições privadas sem fins lucrativos; e

c) Os programas de instituições ofertantes localizadas nas demais unidades federativas, priorizando as instituições ofertantes que aderirem ao ENARE em 2025 ou 2026 e, posteriormente, a natureza jurídica da instituição ofertante, na seguinte ordem de preferência: instituição federal vinculada ao Ministério da Saúde - MS e ao Ministério da Educação - MEC; os órgãos e as instituições públicas municipais; os órgãos e as

instituições públicas estaduais e do Distrito Federal; e as instituições privadas sem fins lucrativos.

4.4.4. QUARTA ETAPA - Programas de Residência Médica de Especialidades, Áreas de Atuação e Anos Adicionais Estratégicos para o SUS de Prioridade Regional: serão considerados os demais programas de residência médica de ano adicional, área de atuação e especialidade, classificados de acordo com o somatório de pontuação atribuída nos seguintes critérios cumulados: Pontuação por especialidade, Pontuação por UF que apresentante número de especialistas por 100 mil habitantes abaixo da média nacional, Pontuação por UF localizada nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, Pontuação por natureza jurídica e Pontuação por adesão ao Exame Nacional de Residência - Enare.

4.4.4.1. A Pontuação por especialidade/área de atuação será estabelecida conforme o Anexo II.

4.4.4.2. Os programas de residência médica localizados em unidades federativas com razão de especialistas por 100 mil habitantes abaixo da média nacional, considerando a média nacional de cada especialidade, área de atuação e ano adicional, receberão uma pontuação adicional de 50% sobre a Pontuação atribuída por especialidade/área de atuação/ano adicional, conforme estabelecido no Anexo II.

4.4.4.3. Os programas de residência médica localizados em Unidades Federativas das Regiões Nordeste e Centro-Oeste receberão uma pontuação adicional de 50% sobre a Pontuação atribuída por especialidade/área de atuação/ano adicional.

4.4.4.4. A Pontuação por natureza jurídica da instituição ofertante será realizada conforme estabelecido no Anexo III.

4.4.4.5. As instituições ofertantes que aderirem ao Enare em 2025 ou 2026 receberam pontuação adicional de 50 pontos, desde que o CNPJ registrado no Enare seja igual ao registrado no SIG-Residências.

4.4.5. QUINTA ETAPA - Programas de Residência Médica de Especialidades, Áreas de Atuação e Anos Adicionais Estratégicos para o SUS de Prioridade Regional elegíveis conforme o item 2.5.4: A concessão de bolsas para os programas inscritos será realizada conforme os mesmos critérios previstos para os itens 4.4.4, 4.4.4.1, 4.4.4.2, 4.4.4.3, 4.4.4.4. e 4.4.4.5.

4.5. Após a concessão de bolsas dentro de uma etapa, a análise das adesões na etapa subsequente será iniciada, respeitando-se os limites orçamentários da SGTES/MS.

4.6. Serão observados, caso necessário, como critérios de desempate para a concessão das bolsas:

4.6.1. O Critério de Prioridade Territorial, conforme estabelecido no Anexo IV, que considera conjuntamente a média entre o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS e o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, por UF, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

4.6.2. Persistindo o empate, será considerado o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS do IPEA do município da instituição ofertante, do mais vulnerável para o menos vulnerável.

4.7. A verificação da adesão do órgão ou instituição ao Enare 2025 ou 2026 será realizada pela SGTES/MS por meio de informações fornecidas pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh/MEC.

4.8. A concessão de bolsas para os programas de residência médica levará em consideração o quantitativo máximo de até 10 (dez) bolsas de R1 por programa.

4.8.1. O limite de bolsas de R1 por programa poderá ser ampliado, respeitando os limites orçamentários da SGTES/MS.

4.9. Para a concessão das bolsas, nos termos deste Edital, deverão ser respeitados os limites orçamentários da SGTES/MS.

4.10. O Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES, da SGTES/MS, poderá solicitar adequações e esclarecimentos às instituições ofertantes, a fim de contribuir no processo de análise das adesões.

## 5. DA PUBLICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A SGTES/MS publicará a relação das propostas analisadas no âmbito deste Edital, com o respectivo enquadramento, no site da SGTES/MS e no SIG-Residências.

5.2. Esta etapa terá caráter exclusivamente documental e formal, limitando-se à verificação do atendimento aos requisitos de adesão previstos neste Edital, não implicando classificação, priorização ou concessão de bolsas.

5.3. As propostas serão enquadradas exclusivamente nas seguintes situações:

I – Atende integralmente aos critérios: propostas com documentação regular, aptas a seguir para as etapas subsequentes de classificação e priorização do Edital; e

II – Atende parcialmente aos critérios: propostas que apresentam pendências documentais ou formais, cuja continuidade no processo ficará condicionada à regularização no prazo estabelecido.

5.4. Da PUBLICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS PROPOSTAS, caberá a interposição de recurso por meio do <http://sigresidencias.saude.gov.br>, nos termos e prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

5.5. A ausência de interposição de recurso no prazo estabelecido não impede a regularização posterior da documentação, permanecendo a adesão válida e registrada no SIG-Residências, podendo a instituição sanear as pendências da instrução documental, a qual será analisada e considerada nas chamadas subsequentes, observado o disposto neste Edital e nos cronogramas específicos de cada chamada.

5.6. Só serão consideradas na PUBLICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS PROPOSTAS as adesões realizadas até 48h antes da data final de análise e verificação documental das adesões registradas no Sig-Residências, conforme estabelecido no cronograma de cada chamada.

## 6. DO RESULTADO DA CHAMADA

6.1. Após o prazo para recurso, a SGTES/MS publicará o RESULTADO DA CHAMADA, contendo a relação das propostas classificadas, observados os critérios de análise, priorização e disponibilidade orçamentária previstos neste Edital.

6.2. O resultado apresentará os programas de residência médica, anos adicionais, áreas de atuação e especialidades, e suas respectivas instituições, classificados e aptos à eventual concessão de bolsas, bem como o quantitativo de bolsas contempladas em cada programa.

6.3. A divulgação do RESULTADO DA CHAMADA ocorrerá no SIG-Residências - <http://sigresidencias.saude.gov.br> e no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude>.

6.4. Do RESULTADO DA CHAMADA, caberá a interposição de recurso, nos termos e prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

6.5. Só serão consideradas no RESULTADO DA CHAMADA as propostas que atendem integralmente aos critérios estabelecidos neste Edital.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. Haverá interposição de recurso contra a publicação da situação das propostas e contra o resultado da chamada, nos termos e prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

7.2. Será admitida a interposição de recurso contra o resultado da publicação da situação das propostas, a ser realizado exclusivamente por meio do SIG-Residências, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital, contado a partir do dia seguinte à publicação do resultado.

7.3. Durante o período recursal relativo à publicação da situação das propostas, será permitida a substituição de documentos indeferidos na fase de análise documental.

7.4. Será admitida, ainda, a interposição de recurso contra o resultado da chamada, desde que devidamente fundamentado, no prazo previsto no cronograma deste Edital, a ser encaminhado exclusivamente por e-mail, para o endereço: edital-residencias@saude.gov.br.

7.5. Será admitido apenas um recurso por programa de residência médica.

7.6. Não serão admitidos recursos contra o resultado da chamada apresentados fora do prazo estabelecido ou por meio diverso do previsto neste Edital.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA CHAMADA

8.1. Após a análise dos recursos interpostos contra o RESULTADO DA CHAMADA, a SGTES/MS publicará a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA CHAMADA, contendo a relação dos programas de residência médica e respectivas instituições regularmente homologados e aptos à eventual concessão de bolsas, observado o disposto neste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

8.2. A homologação será divulgada no Diário Oficial da União - DOU, no SIG-Residências e no site da SGTES/MS.

## 9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Compete ao MINISTÉRIO DA SAÚDE:

9.1.1. Realizar, por meio do Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES, da SGTES/MS, a gestão do processo seletivo, conforme definido neste Edital;

9.1.2. Fornecer orientações pertinentes às instituições interessadas, no âmbito de suas competências;

9.1.3. Efetuar o pagamento das bolsas de residência médica, conforme determina a legislação pertinente, de acordo com a Portaria de Consolidação SGTES/MS nº 1, de 4 de março de 2021, e de acordo com o estabelecido neste Edital;

9.1.4. Efetuar o pagamento do auxílio-moradia a residentes não contemplados com oferta de moradia institucional ou com a concessão de benefício equivalente e que solicitaram esse auxílio no SIG-RESIDÊNCIAS, de acordo com o Decreto n. 12.681, de 20 de outubro de 2025; e

9.1.5. Monitorar e avaliar a execução do programa.

9.2. Compete às INSTITUIÇÕES OFERTANTES homologadas para a concessão de bolsas:

9.2.1. Articular com a(s) Secretaria(s) de Saúde Municipal e/ou Estadual ou Distrital, a fim de garantir o compromisso de oferta de cenário de prática, para cada programa de residência médica, consubstanciado no Termo de Responsabilidade de Apoio ao Programa de Residência;

9.2.2. Participar de quaisquer eventos oficiais, no âmbito do Pró-Residência, promovidos pela SGTES/MS;

9.2.3. Permitir o acesso, sempre que necessário, em suas instalações, de representante (s) do Ministério da Saúde - MS, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos programas de residência médica com bolsas financiadas nos termos deste Edital;

9.2.4. Disponibilizar todas as informações pertinentes ao acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos programas de residência com bolsas financiadas nos termos deste Edital, sempre que solicitadas pelo Ministério da Saúde, e manter atualizado o cadastro dos residentes no SIG-Residências;

9.2.5. Efetuar o cadastro dos residentes contemplados com bolsas financiadas nos termos deste Edital no SIG-Residências - <http://sigresidencias.saude.gov.br> e no SisCNRM;

9.2.6. Informar ao residente sobre a necessidade de complementar o cadastro no SIG-Residências - <http://sigresidencias.saude.gov.br>, para fins de recebimento da bolsa;

9.2.7. Oferecer ao médico residente, conforme aceite de termo de compromisso no SIG-Residências durante o cadastro da proposta, previsto no § 5º do artigo 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981: I - condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões; II - alimentação; e III - moradia ou auxílio-moradia, conforme estabelecido no Decreto nº 12.681, de 20 de Outubro de 2025.

9.2.8. Comunicar ao Ministério da Saúde, por meio do SIG-Residências, o desligamento, o trancamento, a licença-maternidade (período regular ou estendido), a licença-paternidade, e o afastamento do residente, por motivo de saúde ou de suspensão, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, para evitar o pagamento irregular da bolsa e consequente processo de restituição ao erário;

9.2.9. Comunicar ao Ministério da Saúde eventual redução de vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, a qualquer tempo, após divulgação das bolsas concedidas nos termos deste Edital, para fins de adequação do número de bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde ao novo quantitativo de vagas autorizadas pela CNRM; e

9.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade de todas as informações manifestas neste processo de adesão e enquanto perdurar a execução do programa de residência, objeto do presente Edital.

9.3. O não cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, incluindo, mas não se limitando, a falsificação de documentos, omissão de informações relevantes ou qualquer ação que comprometa a integridade do processo de concessão de bolsas, resultará na exclusão do programa do processo de adesão. Caso a bolsa já tenha sido concedida, ocorrerá a suspensão das bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde, com a consequente responsabilização do órgão ou instituição que deu causa à irregularidade.

## 10. DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do pagamento de bolsas de residência médica abrangidas pelo presente edital serão financiadas com recursos da Funcional Programática n.º 10.128.5121.20YD.0001 - Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde, do Ministério da Saúde - MS.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília - DF.

11.2. A instituição deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Gestão da Educação - DEGES da SGTES/MS sobre qualquer alteração que modifique sua natureza jurídica, que a torne uma entidade com fins lucrativos ou que descumpra os critérios estabelecidos neste Edital. Neste caso, o programa será considerado inabilitado para o recebimento de bolsas pelo Pró-Residência e a instituição será responsável pelo pagamento das bolsas dos residentes a partir da data em que houve a alteração dos critérios que contrariam as regras deste Edital. A omissão desta informação pode acarretar responsabilização nas esferas cíveis e administrativas.

11.3. Em caso de descredenciamento da instituição ou de cancelamento do ato autorizativo do programa de residência médica, a continuidade do pagamento da bolsa do médico residente pelo Pró-Residência está condicionada à transferência do referido residente para uma instituição de destino que

tenha vaga ociosa de programa de residência na mesma especialidade ou área de atuação ou ano adicional e receba recursos do Pró-Residência para a respectiva vaga.

11.4. O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Edital poderá acarretar na inabilitação da instituição e/ou programa.

11.5. A SGTES/MS reserva-se o direito de publicar exclusivamente no SIG-Residências <http://sigresidencias.saude.gov.br> e no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude>, qualquer alteração do cronograma deste Edital.

11.6. Cabe à SGTES/MS a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital.

11.7. A adesão ao presente Edital, ainda que regularmente formalizada no SIG-Residências, não gera direito adquirido, expectativa de direito, nem garantia de concessão de bolsas, constituindo-se exclusivamente em manifestação de interesse e instrução cadastral e documental para eventual participação nas chamadas a serem instauradas pela SGTES/MS.

11.8. A SGTES/MS poderá, a qualquer tempo, mediante decisão administrativa devidamente motivada, suspender ou cancelar as chamadas previstas neste Edital, no exercício das competências legais e discricionárias da Administração Pública, em razão de superveniência de interesse público, adequação às disponibilidades orçamentárias e financeiras, planejamento administrativo e prioridades institucionais, não gerando às instituições ofertantes qualquer direito subjetivo à abertura de chamadas, à análise das adesões, à seleção, à classificação ou à concessão de bolsas.

11.9. Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, devendo ser encaminhado para o e-mail [edital-residencia@saude.gov.br](mailto:edital-residencia@saude.gov.br), dentro do prazo previsto no cronograma deste Edital.

11.10. São anexos a este Edital:

Anexo I - Programas de Residência Médica de Especialidades e Áreas de Atuação Estratégicas para o SUS de Prioridade Nacional - SEGUNDA ETAPA e TERCEIRA ETAPA;

Anexo II - Programas de Residência Médica de Especialidades, Áreas de Atuação e Anos Adicionais Estratégicos para o SUS de Prioridade Regional - QUARTA ETAPA e QUINTA ETAPA;

Anexo III - Pontuação por Natureza Jurídica - QUARTA ETAPA e QUINTA ETAPA; e

Anexo IV - Critério de Prioridade Territorial - 1º Critério de Desempate.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA  
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

#### ANEXO I

#### PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DE ESPECIALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICAS PARA O SUS DE PRIORIDADE NACIONAL - SEGUNDA ETAPA E TERCEIRA ETAPA

ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO
Anestesiologia
Patologia
Radioterapia
Neonatologia
Medicina Intensiva Pediátrica
Neurologia Pediátrica
Psiquiatria da infância e da adolescência
Oncologia Clínica
Cirurgia Oncológica
Psiquiatria
Neurocirurgia
Medicina de Emergência
Medicina de Família e Comunidade e anos adicionais

Nota metodológica:

As especialidades médicas e áreas de atuação médicas consideradas estratégicas de prioridade nacional para o Sistema Único de Saúde - SUS foram definidas considerando as políticas e programas estratégicos, a necessidade de especialistas em todas as regiões do Brasil e a análise das áreas técnicas do Ministério da Saúde.

## ANEXO II

### PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DE ESPECIALIDADES, ÁREAS DE ATUAÇÃO E ANOS ADICIONAIS ESTRATÉGICOS PARA O SUS DE PRIORIDADE REGIONAL - QUARTA ETAPA E QUINTA ETAPA

ESPECIALIDADE/ ÁREA DE ATUAÇÃO MÉDICA	PONTUAÇÃO POR ESPECIALIDADE/ ÁREA DE ATUAÇÃO MÉDICA	UF COM RAZÃO DE ESPECIALISTAS POR 100 MIL HABITANTES ABAIXO DA MÉDIA NACIONAL (COM PONTUAÇÃO ADICIONAL DE 50%)
Geriatria	100	AC, AL, AM, AP, BA, CE, GO, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RO, RR, RS, SE, TO
Hematologia e hemoterapia		AC, AL, AM, AP, BA, CE, GO, PA, MA, MS, MT, PB, PE, PI, PR, RN, RO, RR, SE, TO
Hematologia e hemoterapia pediátrica		AC, AM, BA, CE, GO, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RN, SC
Mastologia		AC, AL, AM, AP, CE, GO, MA, MS, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RO, RR, TO
Medicina Nuclear		AL, AC, AM, BA, CE, GO, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, SE, TO
Medicina Paliativa		AL, AM, BA, GO, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RO, RR, SE
Oncologia pediátrica		AC, AL, AM, BA, GO, MA, MG, MT, PA, PB, PI, RJ, TO
Urologia		AC, AL, AM, AP, BA, CE, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RR, SE, TO
Cardiologia		AC, AL, AM, AP, BA, CE, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, TO
Ginecologia e Obstetrícia		AC, AL, AM, AP, BA, CE, MA, MT, PA, PE, PI, RN, RO, RR, TO
Neurologia	80	AC, AL, AM, AP, BA, CE, MA, MT, MS, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, TO, SE
Oftalmologia		AC, AL, AM, AP, BA, CE, MA, MT, PA, PE, PI, RN, RO, RR, SE, TO
Ortopedia e Traumatologia		AC, AL, AM, AP, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, SE
Otorrinolaringologia		AC, AL, AM, AP, BA, CE, GO, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, SE, TO
Cirurgia Geral		AC, AL, AP, AM, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN, RR, RO, TO
Clínica Médica	60	AC, AL, AM, AP, BA, CE, GO, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, SE, TO
Pediatria		AC, AL, AM, AP, BA, CE, GO, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, TO
Cirurgia Cardiovascular		AC, AL, AM, BA, CE, GO, MA, MT, PA, PE, PI, RJ, RN, RO, RR, SE
Cirurgia Vascular	40	AC, AL, AM, BA, CE, MA, MT, PA, PB, PI, RN, RO, RR, TO
Medicina Física e Reabilitação		AC, AM, AP, BA, CE, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RN, RO, RR, SC, SE, TO
Medicina Intensiva		AC, AL, AM, AP, BA, CE, GO, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, SE, TO
Demais Especialidades	10	-

#### Nota metodológica:

As especialidades médicas e áreas de atuação médicas consideradas estratégicas para o Sistema Único de Saúde (SUS) recebem pontuações diferenciadas de modo a estabelecer uma ordem de prioridade. Elas foram definidas considerando as políticas e programas estratégicos, a necessidade de especialistas em todas as regiões do Brasil e a análise das áreas técnicas do Ministério da Saúde.

Para a pontuação adicional, as Unidades da Federação (UFs) com razão de especialistas por 100 mil habitantes abaixo da média nacional, foram definidas a partir do cálculo da média de especialistas por 100.000 habitantes de cada especialidade ou áreas de atuação descrita, por meio de dados acessados pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, na competência de agosto de 2025, e da População por Unidade Federativa pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Censo Demográfico 2022.

## ANEXO III

### PONTUAÇÃO POR NATUREZA JURÍDICA - QUARTA ETAPA - QUARTA ETAPA E QUINTA ETAPA

NATUREZA JURÍDICA DA INSTITUIÇÃO OFERTANTE	PONTUAÇÃO
Instituição federal vinculada ao Ministério da Saúde (MS)	
Instituição federal ao Ministério da Educação (MEC)	100
Órgãos e as instituições públicas municipais	
Órgãos e as instituições públicas estaduais e do Distrito Federal	80
Instituições privadas sem fins lucrativos.	60

**ANEXO IV**  
**CRITÉRIO TERRITORIAL - 1º CRITÉRIO DE DESEMPATE**

ORDEM	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	SIGLA
1º	Alagoas	AL
2º	Paraíba	PB
3º	Pernambuco	PE
4º	Sergipe	SE
5º	Bahia	BA
6º	Piauí	PI
7º	Rio Grande do Norte	RN
8º	Ceará	CE
9º	Rio de Janeiro	RJ
10º	Goiás	GO
11º	Espírito Santo	ES
12º	Minas Gerais	MG
13º	Mato Grosso do Sul	MS
14º	Rio Grande do Sul	RS
15º	São Paulo	SP
16º	Paraná	PR
17º	Distrito Federal	DF
18º	Santa Catarina	SC

Nota metodológica:

A organização das prioridades territoriais fundamentou-se nos seguintes critérios: A média entre o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) normalizados, por UF. Utilizou-se o dado mais recente do IVS e do IDH (2021), classificando as UF por ordem decrescente. A UF mais vulnerável recebeu 270 pontos e a menos vulnerável recebeu 10 pontos. Deste modo, os estados com maior vulnerabilidade social apresentaram os maiores escores e, portanto, foram considerados prioritários.

Foram excluídos os estados da Amazônia Legal inclusos na primeira etapa do Edital.

**FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Proenço de Oliveira, Secretário(a) de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**, em 03/02/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0053249852** e o código CRC **6CCBEBDB**.

